

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 41/2021  
PROCESSO ELETRÔNICO SEI nº 0009836-14.2021.6.18.8000**

Trata-se de recurso interposto pela empresa a L H L DE ASSIS & CIA LTDA, CNPJ nº 26.752.483/0001-74, contra decisão do Pregoeiro que aceitou proposta e habilitou a empresa L PINHEIRO MENDES DE SOUSA, CNPJ nº 07.686.538/0001-40, declarando-a vencedora no Pregão Eletrônico nº 41/2021.

### **1. DOS REGISTROS DA INTENÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSO**

Durante o prazo legal para manifestação, foi apresentada a seguinte intenção:

#### **1.1. 4 L H L DE ASSIS & CIA LTDA:**

Solicito intenção de recurso devido ao Erro no repasse das informações para o ato da amostra.

### **2. DA ACEITAÇÃO DOS REGISTROS DE INTENÇÃO**

Foram aceitas as intenções de recurso pela Pregoeira, visto que preenchidos os requisitos mínimos para aceitação quanto à sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse.

### **3. DOS FATOS ALEGADOS PELA RECORRENTE**

Em síntese, a Recorrente L H L DE ASSIS & CIA LTDA alega que:

3.1. No dia 10/11/2021, entrou contato por meio telefônico com o setor de Licitações e Contratos do TRE-PI para tratar sobre questões da amostra e foi informada por Joílson que deveria tratar com Iara ou Sheila. Contudo, ao transferir a ligação, informou que não obteve contato e devido a pandemia alguns servidores estavam trabalhando em home office.

3.2. Declara que foi orientada que os participantes da amostra seriam em torno de 6 a 7 pessoas e que recebeu algumas orientações sobre o cardápio a ser apresentado.

3.3. Que no dia 12/11/2021 tentou novamente contato com as responsáveis, sendo informada que elas não estavam presentes no TRE-PI e que deveria manter as orientações quanto ao cardápio e o horário que foi passado no dia 10/11/2021.

3.4. Que na data e horário estipulado para a amostra apresentou os pratos solicitados em proporção favorável a quantidade de participantes que estariam presentes.

3.5. Que no ato da amostra foi questionada sobre a quantidade de salgadinhos apresentados, visto que no edital era informado o quantitativo de 30 salgadinhos de cada tipo, sendo 5 tipos, no total de 150 salgadinhos, o que torna oneroso por se tratar de uma amostra para apenas 7 pessoas, embora no laudo de reprovação tenham assinado 10 pessoas.

3.6. Que ainda na ocasião existiam outros pratos que estavam no rol estabelecido no edital que tiveram bastante elogios, com quantidade superior ao solicitado.

3.7. Declara ficar explícito no laudo de reprovação que o motivo refere-se ao quantitativo de salgadinhos apresentados.

3.8. Alega a vedação ao comportamento contraditório da Administração e a real intenção de exigência de amostra de alimento e requer, por fim, o juízo de retratação da desclassificação da Recorrente pela Administração e a reapresentação das amostras na quantidade exigida no edital, se necessário.

#### **4. DAS CONTRARRAZÕES**

Não foram apresentadas contrarrazões.

#### **5. DO EXAME DO MÉRITO**

Preliminarmente, convém destacar que os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no Pregão Eletrônico nº 41/2021 foram fundamentados na legalidade e nos princípios da Lei Geral de Licitações, mormente no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além dos princípios da legalidade e isonomia, bem como sob a plena observância da legislação e doutrina que dispõem sobre as licitações.

A Recorrente foi convocada a apresentar amostra, de acordo com o subitem 3.6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, na sala da COEDE, dia 16/11/2021, às 09h30.

A Unidade responsável pela degustação da amostra assim deliberou:

1. *A Coordenadora de Educação e Desenvolvimento convocou servidores das unidades deste Regional, de forma aleatória, para realizarem a degustação.*
2. *A representante da empresa, L H L DE ASSIS & CIA LTDA – ME, expôs em mesa as amostras trazidas conforme item 3.6.3 do Edital.*
3. *Na sequência, houve um breve relato com a descrição da atuação dos degustadores nessa fase da licitação.*
4. *Em seguida, a Coordenadora de Educação e Desenvolvimento convidou os degustadores a consumirem as amostras, solicitando que analisassem a forma de apresentação, sabores e textura, para que pudessem aprovar-las ou não, e, consequentemente, aceitarem a proposta da licitante.*
5. *Após esta fase, os degustadores foram convidados a preencher o formulário de aprovação das amostras apresentadas (nome, aprovação e observações, caso houvesse).*
6. *No relatório, houve observações quanto à quantidade de salgados inferior à exigida no item 3.6.3 do edital (mínimo 30 de cada), além do pastel estar oleoso e sem recheio, com elogios ao bolo de romeu e julieta.*
7. *Com as observações feitas no item retro, a empresa foi reprovada por 8 votos (não) a 2 votos (sim).*
8. *Após a degustação e análise, foi encerrada esta fase da licitação.*

Cumpre ressaltar o equívoco da Recorrente ao afirmar que recebeu orientações sobre a apresentação da amostra da Seção de Licitações e Contratos, na pessoa de um homem identificado como “Joílson”, embora não exista esse indivíduo na referida Unidade.

Ademais, as instruções da apresentação das amostras constam no subitem 3.6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe relembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993: “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. Assim, a vinculação se traduz numa importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública.

Ressalte-se ainda que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório está ligado ao princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal de Processo Administrativo. Dessa forma, denota-se que o princípio da legalidade irradia seus efeitos em todos os atos da Administração, de modo que não existe interesse público à margem da lei.

Nesse sentido, verifica-se que as propostas em desconformidade com o edital devem ser rechaçadas e desclassificadas, a fim de não macular as demais, que estejam em consonância com ele.

Por fim, convém mencionar que a Recorrente, além de não atender às exigências estabelecidas no edital acerca da apresentação da amostra, a Unidade responsável pela análise reprovou item(ns) apresentado(s).

## 6. DA CONCLUSÃO

Consubstanciada nos fundamentos acima, recebo o recurso interposto por atender aos requisitos de admissibilidade, e, no mérito, julgo **IMPROCEDENTE**, mantendo a decisão que declarou a empresa L PINHEIRO MENDES DE SOUSA, CNPJ nº 07.686.538/0001-40, vencedora do Pregão Eletrônico nº 41/2021.

Por oportuno, remeto os autos à Administração Superior deste Tribunal para decidir nos termos do art. 13, IV do Decreto 10.024/2019, sugerindo a ratificação da decisão do Pregoeiro para, ao final, adjudicar e homologar o presente procedimento licitatório.

CPL, em 3 de dezembro de 2021.

Vivianne Furtado de Carvalho Silva  
PREGOEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Vivianne Furtado de Carvalho Silva, Técnico Judiciário**, em 03/12/2021, às 09:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1395559 e o código CRC **36FBAB19**.